LEI Nº 216/95

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E O FORNECIMENTO DE MUDAS DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1°- Fica a Casa da Agricultura de Cajati, vinculada ao Setor de Desenvolvimento Rural, responsável pela execução e direção do referido projeto.
- Art.2°- As despesas decorrentes do Projeto como: aquisição de mudas, transporte, manutenção das condições fitoterápicas das espécies e demais despesas, ficarão ao encargo da Prefeitura Municipal.
- Art.3°- Será fornecido ao produtor ou agricultor, um folheto informativo sobre orientação técnica para a planta e condução de lavoura de cultivo.
- Art.4°- O parâmetro adotado para classificação de pequeno, médio e grande produtor, estão relacionados no anexo I, II e III, fazendo parte integrantes desta Lei.
- Art.5°- O pequeno produtor, poderá adquirir gratuitamente, desde que (abrangência máxima seja de 300 mudas, por produtor), obedecido o disposto no anexo I.
 - §.1°-O médio produtor poderá adquirir as mudas somente metade (50%) do valor das mesmas, obedecendo o disposto no anexo I.
 - §.2°-O grande produtor adquirirá suas mudas pagando o valor integral delas conforme disposto no anexo II.

- Art.6°- Cada produtor seja pequeno, médio ou grande, poderá adquirir no mínimo 10 (dez) e no máximo 300 mudas, das várias espécies disponíveis.
- Art.7°- O montante obtido da venda das mesmas, será recolhido junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cajati.
- Art.8°- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI EM, 14 DE DEZEMBRO DE 1995

> Marino de Lima Prefeito Municipal

ANEXO I -À LEI Nº 216/95

Pequeno produtor 0 a 30 Há.

- 1- As mudas de árvores frutíferas serão fornecidas pela Casa do Agricultor, com apoio da Prefeitura Municipal e serão adquiridas gratuitamente;
- 2- Para aquisição, o pequeno produtor deverá apresentar documentos como: INCRA, escritura de posse, contrato de arrendamento que comprovem sua atividades agrícola no âmbito Municipal;
- 3- O projeto de implantação do pomar, será acompanhado pelo engenheiro agrônomo e técnicos da Casa da Agricultura local;
- 4- Quanto a aquisição de insumos e defensivos agrícolas, ficará a cargo do beneficiário, isto é, não importando em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;
- 5- Que o produtor rural beneficiário, responsabilizar-se-à no ato da aquisição, na observância da preservação do meio ambiente e serão orientados e coordenados pelo serviço de extensão rural do Município e outros se porventura for o caso.
- 6- Obriga-se o beneficiário do programa o qual adquiriu as mudas, a dar colaboração à feira do produtor do Município.

ANEXO II À LEI Nº 216/95

MÉDIO PRODUTOR 31 À 80 HÁ

- 1- Quanto a essa classe de produtores rural, que na verdade é mais privilegiada economicamente e tecnologicamente, terão 50% (cinqüenta por cento) de desconto na aquisição de mudas de árvores frutíferas selecionadas como medida de incentivo;
- 2- Na implantação de pomares, receberão orientação e assistência técnica gratuitas da Casa da Agricultura local, excluindo-se neste caso as despesas com análise de solo que porventura possam ocorrer;
- 3- Com referência à aquisição de insumos e defensivos agrícolas necessários ao bom desenvolvimento das culturas, correrão por conta do interessado, não onerando com isto o Poder Público Municipal;
- 4- Que o interessado, na ocasião da retirada das mudas, receberá orientação quanto a preservação do meio

- ambiente, como também dará fiel cumprimento às exigências pertencentes as Leis de proteção ambiental;
- 5- No ato o produtor rural tomará conhecimento dos objetivos do Poder Público Municipal que é em breve a instalação da Feira do Produtor o qual também obriga-se a prestar todo apoio, para que se torne em realidade aos objetivos propostos pela Casa da Agricultura, que é a diversificação de culturas existentes, que consequentemente trará a melhoria do padrão de vida da população Cajatiense com alimentos diversos e mais baratos;
- 6- Para que o interessado seja integrado ao plano, será exigido que o esmo esteja em plena atividade, no âmbito agrícola Municipal, o qual comprovará com documentos de escritura de posse de propriedade rural, ser arrendatário, meeiro ou qualquer tipo de parcela como também o INCRA.

ANEXO III À LEI Nº 216/95

GRANDE PRODUTOR ACIMA DE 80 HÁ

1- Com referência a esta classe de produtores que normalmente é a economicamente mais ativa e com padrões técnicos já definidos, terão suas mudas adquiridas com preços normais de mercado;

- 2- Na implantação de pomares, receberão toda a orientação e assistência técnica de assim desejarem, facultando-lhes a livre escolha nessa área;
- 3- Com referência à aquisição de insumos e defensivos agrícolas, correrão por conta do interessado, não onerando em hipótese alguma o Poder Público;
- 4- Que o interessado na ocasião da compra de mudas, receberá do serviço de extensão, toda a orientação necessária relativa a preservação do meio ambiente, como também, dar fiel cumprimento às exigências das Leis conservacionistas em vigor;
- 5- No ato da retirada, tomará conhecimento dos objetivos do Poder Público Municipal, que é em breve a instalação de uma feira do produtor, o qual será convidado a prestar todo o apoio para se tornar realidade os objetivos propostos pela Casa da Agricultura, que é a diversificação das culturas existentes, que consequentemente ira trazer a melhoria do padrão de vida da população Cajatiense, com alimentos diversos e mais baratos;
- 6- Havendo interesse por parte do grande produtor à sua integração no plano, o mesmo também deverá apresentar documentos comprobatório de que esta em plena atividade agrícola em âmbito Municipal.